



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984361292

E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: \*\*\*.597.343-\*\*

em 24/06/2022 16:30:39

IP com nº: 192.168.1.111

[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=734](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=734)



## SUMÁRIO

### EDITAL

CONVOCAÇÃO : 001/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2022 - IPSEMB PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

### LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – MA: 506/2022 - LEI N° 506/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - EDITAL -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 - IPSEMB  
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB, e o Presidente do IPSEMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 501/2022, de 13 de maio de 2022, conforme segue:

*“Art. 51. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante transferência ou depósito bancário em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo -se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.*

*§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.*

*§ 2º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo -se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.*

*§ 3º. O dependente que perdeu o direito à pensão, na forma do § 1º do art. 46 desta Lei Complementar, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício”.*

Torna pública, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, autarquia previdenciária municipal, por seu Presidente que esta subscreve, NOTIFICA a senhora **EUSADETH FONSECA DA SILVA** para providenciar a abertura de contas bancárias (corrente ou poupança) em nome dos beneficiários da Pensão por Morte, os menores **ALYSSA VITÓRIA COQUEIRO** e **VICTOR HENRICH DA SILVA COQUEIRO** e, apresentá-las a esta Autarquia Previdenciária (IPSEMB), localizado na **Rua 15 de Novembro, s/nº, Vila Isaías, Buriticupu – MA**, até a **data de 25 de julho de 2022, no horário compreendido entre às 08h00 e 18h00**, em atendimento a determinação do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA**.

Como informado pela COORDENADORA DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPSEMB os pensionistas, e a senhora Eusadeth Fonseca da Silva não foram encontrados no endereço constante no processo administrativo de concessão de benefício nº 06/2015, tão pouco foram encontrados em seus endereços constantes em seus respectivos cadastros, telefones celulares e e-mails, apesar das diligências para tais providências.

Cumprir informar que o não atendimento, no prazo, das providências solicitadas neste Edital de Convocação, resultará em **suspensão do pagamento do benefício** até que as contas bancárias em nome dos beneficiários sejam abertas e informadas a esta Autarquia Previdenciária (IPSEMB).

Buriticupu – MA, 24 de junho de 2022.

Atenciosamente,

**BRUNO DE ARRUDA SILVA**  
Presidente do IPSEMB  
Portaria 039/2021



## GABINETE DO PREFEITO - LEI -

LEI Nº 506/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a implementação do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu – MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implementado o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu/MA, conforme a reavaliação atuarial do exercício de 2022, cujas alíquotas de contribuições para o custeio normal acrescido da taxa administrativa e aportes mensais, em cumprimento ao disposto na **Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar Municipal nº 501/2022**, ficam fixadas da seguinte forma:

**I** - A contribuição dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluída a administração direta, indireta e fundacional, terá alíquota de **17% (dezessete por cento)**, sendo **14% (quatorze por cento - custo normal)** adicionado de **3% (três por cento - taxa de administração)**, incidente sobre a totalidade da folha (base previdenciária) de remuneração mensal dos servidores efetivos ativos.

**II** - A contribuição previdenciária ordinária dos segurados efetivos ativos, terá alíquota de **14% (quatorze por cento)**, sobre a totalidade da folha (base previdenciária) de remuneração mensal dos servidores efetivos ativos.

**III** - A contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas, terá alíquota de **14% (quatorze por cento)** aplicada sobre a parcela que supere o limite definido no **art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 501/2022**.

**Art. 2º.** O Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do RPPS, por aporte mensal simplificado, passará a vigor com duração de **32 (trinta e dois) anos**, iniciando-se a partir do exercício de 2022 até o exercício de 2055, conforme a tabela integrante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º.** Ficam obrigados os Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município Buriticupu/MA, com servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Buriticupu - RPPS, a enviar previamente qualquer Projeto de Lei que aumente salários, conceda benefícios ou afins à Autarquia Previdenciária – IPSEMB para realização de estudo atuarial específico.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Lei que tratarão dos itens mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados em conjunto com o estudo atuarial e os impactos financeiros ao Regime Próprio de Previdência de Buriticupu - IPSEMB, indicando eventuais valores a serem aportados.

**Art. 5º.** O Município de Buriticupu/MA, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, obriga -se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 6º.** Os aportes para o custeio do déficit técnico atuarial de que trata o **art. 2º** e dispostos no Anexo Único, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** No caso de as reavaliações atuariais dos exercícios seguintes indicarem necessidade de majoração da alíquota suplementar, bem como dos valores mensais dos aportes descritos no **Anexo I** desta Lei, estes poderão ser revistos por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 352, de 21 de outubro de 2015** e demais Atos dela decorrentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 24 de junho de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva  
Prefeito Municipal de Buriticupu



## ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOTE MENSAL	
ANO	Aporte
2022	R\$ 129.106,72
2023	R\$ 271.038,29
2024	R\$ 404.918,58
2025	R\$ 415.092,35
2026	R\$ 425.429,11
2027	R\$ 435.931,09
2028	R\$ 446.600,56
2029	R\$ 457.439,84
2030	R\$ 468.451,23
2031	R\$ 479.637,12
2032	R\$ 490.999,87
2033	R\$ 502.541,92
2034	R\$ 514.265,70
2035	R\$ 526.173,71
2036	R\$ 538.268,45
2037	R\$ 550.552,47
2038	R\$ 563.028,35
2039	R\$ 575.698,68
2040	R\$ 588.566,12
2041	R\$ 601.633,34
2042	R\$ 614.903,04
2043	R\$ 621.052,07
2044	R\$ 627.262,60
2045	R\$ 633.535,22
2046	R\$ 639.870,57
2047	R\$ 646.269,28
2048	R\$ 652.731,97
2049	R\$ 659.259,29
2050	R\$ 665.851,88
2051	R\$ 672.510,40
2052	R\$ 679.235,51
2053	R\$ 686.027,86
2054	R\$ 692.888,14

